



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 002 , DE 6 DE JANEIRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, cumpro o dever de informar que amparado pelos artigos 42, § 1º e artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, oriundo dessa Casa de Leis que "Autoriza o Poder Executivo acrescentar ao Anexo II da Lei Complementar n.º 224, de 4 de janeiro de 2000, o Quadro de Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO", encaminhado a este Executivo Estadual pela Mensagem nº 238/2002, de 12 de dezembro de 2002.

Senhores Deputados, o artigo 1º do Projeto de Lei em comento fere o disposto no artigo 65, inciso VII, da Constituição do Estado, vez que o mesmo dispõe sobre a estrutura do Poder Executivo.

O artigo 2º da matéria já citada é inconstitucional. O mesmo contraria o estabelecido no artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....
V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;"

O artigo 3º do Projeto de Lei em comento fere o estatuído na Constituição do Estado, considerando que compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, nos termos do artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado.

Também, o artigo 4º é inconstitucional, pois fere o disposto no artigo 40 da Constituição do Estado, abaixo transcrito:

"Art. 40. Não é admitido aumento de despesa prevista:

I - em projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal;"

Pelo caráter inconstitucional da matéria, confiante de que as superiores razões do presente veto total encontrarão ressonância na elevada capacidade de discernimento dos doutos representantes dessa Augusta Casa Legislativa e, portanto, sua conseqüente aceitação e aprovação, antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com alta estima e especial consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca
SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROPOSTA Nº 001/2003

EDITAL Nº 001/2003

Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

1. Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

2. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. Local de entrega: Rua ... nº ...

4. Prazo de validade da proposta: 90 dias.

5. Local de inscrição: Rua ... nº ...

Assinatura e rubrica do responsável pelo edital.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 238/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo acrescentar ao Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, o Quadro de Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo acrescentar ao Anexo II da Lei Complementar n.º 224, de 4 de janeiro de 2000, o Quadro de Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, constantes do Anexo único desta Lei Complementar, passam a integrar o Anexo II, da Lei Complementar n.º 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º As funções dos Cargos constantes do Anexo único desta Lei Complementar, são aquelas definidas na legislação específica e no Regimento Interno do DETRAN-RO.

Art. 3º Os cargos de Presidente e Membros de Comissão de Apreensão de CNH, Presidente e Membros de Comissão Examinadora de Trânsito, Coordenador, Chefe de Divisão, Chefe de Seção, Secretária de Gabinete I e II, Motorista de Gabinete I e II, devido a natureza técnica das funções, serão ocupados privativamente por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN-RO.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta da dotação orçamentária própria do DETRAN-RO.

Art. 5º Fica revogado Anexo II da Lei Complementar n.º 088, de 26 de agosto de 1993.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – DETRAN-RO.**

Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração R\$
Diretor Geral	01	CDS-19	6.000,00
Diretor Geral Adjunto	01	CDS-18	5.500,00
Diretor Executivo de Operações	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito	01	CDS-17	4.000,00
Gerente de Programa	03	CDS-15	2.000,00
Procurador Geral	01	CDS-15	2.000,00
Corregedor Geral	01	CDS-15	2.000,00
Chefe de Gabinete	01	CDS-13	1.050,00
Assessor Chefe	05	CDS-15	2.000,00
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	02	CDS-14	1.400,00
Coordenador	08	CDS-14	1.400,00
Chefe de Divisão	13	CDS-13	1.050,00
Presidente – CRT	01	CDS-13	1.050,00
Gerente – REFOR	01	CDS-13	1.050,00
Assistente de Assessoria	09	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN -1ª Categoria	06	CDS-14	1.400,00
Chefe de CIRETRAN -2ª Categoria	08	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN- 3ª Categoria	37	CDS-12	800,00
Chefe de Seção	44	CDS-11	600,00
Chefe de Banco de Dados – CRT	01	CDS-12	800,00
Presidente de Comissão Examinadora	07	CDS-12	800,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –1ª Categoria	18	CDS-9	400,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –2ª Categoria	24	CDS-8	300,00
Membro de Comissão Examinadora	14	CDS-11	600,00
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	04	CDS-6	200,00
Secretária de Gabinete I	02	CDS-6	200,00
Auxiliar de Gerente –REFOR	04	CDS-6	200,00
Auxiliar de Banco de Dados – CRT	03	CDS-6	200,00
Motorista de Gabinete I	02	CDS-6	200,00
Secretária de Gabinete II	25	CDS-4	150,00
Secretária – CRT	01	CDS-4	150,00
Motorista de Gabinete II	03	CDS-4	150,00
Total	253		R\$ 193.100,00



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/65/03

Porto Velho RO, 3 de abril de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Leis nºs 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195 e Lei Complementar nº 276, todas de 3 de abril de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

*Rua Major Amarantes s/nº - Bairro Arigolândia
Fone: (0 xx 69) 223-5100
Porto Velho - Rondônia*



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 31/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei Complementar nº 276, de 3 de abril de 2003, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2003.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Carlão de Oliveira'.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo acrescentar ao Anexo II da Lei Complementar n.º 224, de 4 de janeiro de 2000, o Quadro de Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, constantes do Anexo único desta Lei Complementar, passam a integrar o Anexo II, da Lei Complementar n.º 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º As funções dos Cargos constantes do Anexo único desta Lei Complementar, são aquelas definidas na legislação específica e no Regimento Interno do DETRAN-RO.

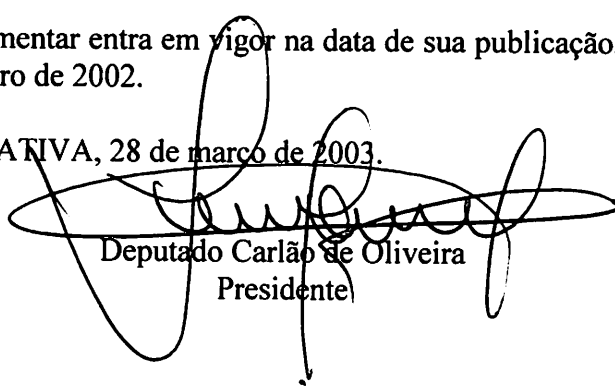
Art. 3º Os cargos de Presidente e Membros de Comissão de Apreensão de CNH, Presidente e Membros de Comissão Examinadora de Trânsito, Coordenador, Chefe de Divisão, Chefe de Seção, Secretária de Gabinete I e II, Motorista de Gabinete I e II, devido a natureza técnica das funções, serão ocupados privativamente por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN-RO.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta da dotação orçamentária própria do DETRAN-RO.

Art. 5º Fica revogado Anexo II da Lei Complementar n.º 088, de 26 de agosto de 1993.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – DETRAN-RO.**

Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração R\$
Diretor Geral	01	CDS-19	6.000,00
Diretor Geral Adjunto	01	CDS-18	5.500,00
Diretor Executivo de Operações	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito	01	CDS-17	4.000,00
Gerente de Programa	03	CDS-15	2.000,00
Procurador Geral	01	CDS-15	2.000,00
Corregedor Geral	01	CDS-15	2.000,00
Chefe de Gabinete	01	CDS-13	1.050,00
Assessor Chefe	05	CDS-15	2.000,00
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	02	CDS-14	1.400,00
Coordenador	08	CDS-14	1.400,00
Chefe de Divisão	13	CDS-13	1.050,00
Presidente – CRT	01	CDS-13	1.050,00
Gerente – REFOR	01	CDS-13	1.050,00
Assistente de Assessoria	09	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN -1ª Categoria	06	CDS-14	1.400,00
Chefe de CIRETRAN -2ª Categoria	08	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN- 3ª Categoria	37	CDS-12	800,00
Chefe de Seção	44	CDS-11	600,00
Chefe de Banco de Dados – CRT	01	CDS-12	800,00
Presidente de Comissão Examinadora	07	CDS-12	800,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –1ª Categoria	18	CDS-9	400,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –2ª Categoria	24	CDS-8	300,00
Membro de Comissão Examinadora	14	CDS-11	600,00
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	04	CDS-6	200,00
Secretária de Gabinete I	02	CDS-6	200,00
Auxiliar de Gerente –REFOR	04	CDS-6	200,00
Auxiliar de Banco de Dados – CRT	03	CDS-6	200,00
Motorista de Gabinete I	02	CDS-6	200,00
Secretária de Gabinete II	25	CDS-4	150,00
Secretária – CRT	01	CDS-4	150,00
Motorista de Gabinete II	03	CDS-4	150,00
Total	253		R\$ 193.100,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 19/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para a **promulgação**, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo acrescentar ao Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, o Quadro de Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2003.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e extensos, cobrindo o nome e o cargo do signatário.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente